



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 7 / 63

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE
"TAXA DE LICENÇA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS" (CRIA O
IMPOSTO DE LICENÇA).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterada a denominação de "Taxa de Licença do Código Tributário, que passará a ser cobrada sob forma e denominação de Imposto de Licença"

Art 2º - Além, dos itens do Art. 221 do Código Tributário, o Imposto de Licença incidirá também sobre a exportação de cereais produzidos no Município, bem como sobre os que por ele transitarem sem o comprovante do pagamento do respectivo imposto no Município de origem.

Art. 3º - O imposto de licença para a exportação de cereais, será cobrada na base de 1% (um por cento) sobre o valor venal, de acordo com a pauta estadual.

Art. 4º - O recolhimento do imposto de licença sobre a exportação de cereais, será feito diretamente na Prefeitura, sub Prefeitura ou Posto Fiscal, sendo fornecido no ato o respectivo conhecimento.

Art. 5º Para o fiel cumprimento da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar Postos Fiscais municipais em todos os pontos que julgar necessário, e a uma sub Prefeitura no distrito de Fátima.

§ único - A despesa com o pagamento de salários do pessoal necessário, correrá por conta de verbas próprias contidas na Lei Orçamentária

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaciara
12 de dezembro de 1963

Ass. Antônio Bastos Pereira
Prefeito Municipal